

Gravatá, data de assinatura eletrônica.

Ofício nº 96/2024 – SCTI.

Excelentíssimo Senhor

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Assunto: Autorização de Abertura de Processo Licitatório

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de Processo Licitatório, em conformidade com a Lei 14133/21, que tem como objeto - Contratação direta, por inexigibilidade, de prestação de serviços de implantação da plataforma de software de Geoprocessamento ArcGis com suporte técnico especializado.

Em anexo segue a documentação necessária para dar prosseguimento ao Processo Licitatório em questão.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento **a prestação de serviços de implantação da plataforma de software de Geoprocessamento ArcGis com suporte técnico especializado**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender ao uso de ferramentas para análise e visualização e considerando os dados já trabalhados pela equipe de colaboradores da Prefeitura de Gravata, essa solução possibilita a colaboração e o compartilhamento através de usuário nomeados, além de acesso a conteúdo online, onde são disponibilizadas imagens, mapas base e um vasto conjunto de dados selecionados para análise e uso para enriquecer projetos e aumentar as possibilidades dentro da solução. Estes dados são hospedados pela Esri durante o período de vigência do contrato.

2.JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Unidade Executora, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.894/2022, desempenha um papel central na estruturação e controle do patrimônio municipal quanto aos bens de Tecnologia da Informação.
- 2.2. Atualmente, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação conta com a seguinte organização: Núcleo de Ciência, Inovação e Transformação Digital; Núcleo de Redes e Equipamentos; Núcleo de Software e Programação; e, Núcleo de Manutenção de Hardware.
- 2.3. **Contratada:** IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajaí, nº 80, sala 705 – Cond. Centro Empresarial Taquari – CEP: 12.246-858 – São José dos Campos - SP, com o valor de R\$68.603,91 (sessenta e oito mil e seiscentos e três reais e noventa e um centavos) por ano.
- 2.4. **Razão da escolha do fornecedor:** A pessoa jurídica em comento fora selecionada em decorrência de que o Software que a mesma fornece, possui melhor estabilidade de suas ferramentas, não sofrendo constantes bug de operação como outros softwares, cujas falhas de funcionamento podem comprometer os trabalhos. Outro fator que consideramos é que o referido sistema possui plataforma de visualização dos dados gerados, de forma online, podendo outro usuário acessá-lo remotamente, não restringindo o acesso ao mesmo, somente na máquina onde será instalado. Finalmente, destacamos exclusividade na empresa em fornecer tal espécie de sistema, conforme anexado, **sendo a única no Brasil que possui o direito de uso/revenda do software com o acesso à plataforma em ARCGIS.**

O serviço prestado pelo software fornecido pela empresa será de extrema importância para a execução do mapeamento municipal, bem como o embasamento para posteriores tomadas de decisões e planejamentos municipal, como Plano Direto e Plano de Mobilidade Urbana.

- 2.5. Justificativa do preço: No tocante à justificativa de preço, frisa-se que empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA pratica os preços em questão, juntamente com outros órgãos, nos termos que seguem na pesquisa de preço no Tome Conta - PE, provando que outros municípios também estão utilizando tal ferramenta.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A aquisição do Software se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação destinada à Contratação de Serviços fornecidos por Representante Comercial exclusivo, visando o atendimento das finalidades precípua da Administração Pública:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

- 3.2. Interpretando tal dispositivo, a Doutrina, proferiu o seguinte entendimento:

“Em caso de fornecimento por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, determina o § 1º do art. 74 da Lei que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade da competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”. (NOHARA, Irene. Art. 74 In: NOHARA, Irene. Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-comparada/1286809860>. Acesso em: 1 de Fevereiro de 2024.).

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A presente contratação, embora não esteja especificamente incluída no plano de contratações anuais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, está devidamente publicada no plano de contratações anuais do município, mais especificamente, no item 8 do PCA da Secretaria de Planejamento e Orçamento. Este fato evidencia a relevância e a necessidade do projeto em nível municipal, reforçando seu alinhamento com as diretrizes e prioridades locais.

5. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO SOFTWARE A SER LOCADO

5.1. Levando-se em consideração as características da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação o software a ser locado deverá observar as seguintes especificações:

- a) Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online GIS Professional Basic Term License;
- b) Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Mobile Worker Annual Subscription;
- c) Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Viewer (Formerly Named User Level 1) Term License;
- d) Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000;
- e) Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica – 80 horas a serem realizadas de forma remota;

6. DA DELIBERAÇÃO:

6.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de CONTRATO, celebrado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada CONTRATANTE e a proponente adjudicatária, IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajaí, n.º 80, sala 705 – Cond.

Centro Empresarial Taquari – CEP: 12.246-858 – São José dos Campos - SP, doravante denominado de CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas pertinentes.

8.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.
- 8.2. Os efeitos da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato, pelo responsável pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gravatá.

9.DO PREÇO

- 9.1. O software será locado considerando as especificações e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, levando-se em consideração a maior vantajosidade econômica e técnica para Administração, mediante avaliação elaborada pela Secretaria de Finanças.
- 9.2. Valor: **R\$68.603,91 (sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e um centavos)**, mediante pagamento antecipado, na assinatura do contrato, conforme disposto no Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Normalmente, a Administração realiza pagamentos após a entrega do bem ou a execução do serviço. No entanto, é importante esclarecer que, após a assinatura do contrato entre as partes, as licenças serão liberadas para uso deste órgão. Assim, a entrega e a execução do serviço foram concretizadas, justificando plenamente o pagamento antecipado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	0228	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0421	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

		GRAVATÁ
AÇÃO	2819	PROMOÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	0100	RECURSOS PRÓPRIOS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 11.2. Assumir inteira responsabilidade pela contratação, devendo os serviços a serem entregues, receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- 11.3. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 11.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à contratação;
- 11.5. Cumprir fiel e integralmente o “Contrato” celebrado entre as partes;
- 11.6. Prever toda a mão de obra necessária para execução do contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente;
- 11.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação de serviços;
- 11.8. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc. resultantes da contratação;
- 11.9. Manter o acesso aos serviços de Suporte Técnico da fabricante de forma ilimitada e gratuita através de canal via web, para sanar dúvidas quanto a: instalação, utilização e atualização do software com os seguintes atendimentos durante o período de vigência do contrato:
 - 11.9.1. Auxílio para instalação e reinstalação por telefone ou e-mail;
 - 11.9.2. O seu devido funcionamento de comandos e recursos;
 - 11.9.3. Resolver o comportamento inesperado durante a operação;
 - 11.9.4. Fornecer um Tutorial integrado ao programa;
- 11.10. Responder aos chamados em até 48 horas após o recebimento da notificação;

- 11.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 11.12. Se não comprovado pela Fornecedora, e atestado pelo Fiscal de Contratos:
- 11.12.1. Fornecer ao Município de Gravatá, em caráter permanente, o Banco de Dados de tudo que fora produzido no âmbito do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 12.1.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- 12.1.2. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- 12.1.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 12.1.4. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
 - 13.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador;
 - 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do contrato será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no momento da **assinatura do contrato**. O valor será depositado na agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 14.2. Conforme dispõe o item 5 do anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguinte fórmula: $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I: $(TX/100) / 365$: Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX: Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis) por cento.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O valor do contrato será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de doze meses imediatamente anterior ao mês de referência do reajuste.
- 15.2. A data de referência para o reajuste anual será a mesma em que o contrato foi celebrado ou outro mês acordado entre as partes.
- 15.3. O cálculo do reajuste será feito da seguinte maneira: o valor do aluguel será multiplicado pelo IGPM do período de doze meses imediatamente anterior à data de referência, e o resultado será adicionado ao valor atual do contrato.
- 15.4. O Contratado deverá comunicar por escrito ao Contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o novo valor do contrato reajustado com base no IGPM, informando o valor atual do contrato, o índice utilizado, a data de referência e o novo valor do contrato.
- 15.5. O Contratante concorda em pagar o novo valor do contrato reajustado a partir da data estipulada para o reajuste, desde que formal e tempestivamente notificado comunicado pelo Contratado.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com exceção das previstas no inciso IV que sejam aplicáveis a esta relação contratual.
- 16.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21 desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente que houver sofrido.
- 16.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificada nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término dos seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2

(duas) parcelas, segundo a proporção prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

- 16.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 16.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor LUIZ EDUARDO CONEUNDES DE OLIVEIRA, matriculado sob o CPF nº [REDACTED]-73 e a fiscalização ficará a cargo da Servidora RENATA MARIA OLIVEIRA ACCIOLY LINS, matriculada sob o CPF nº [REDACTED]-70.
- 17.2. O gestor será responsável por gerenciar o contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos, acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos, verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues, aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado, aplicar sanções em caso de descumprimento dos termos contratuais, encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a sua execução.
- 17.3. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas, realizar medições e elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato, verificar a qualidade dos materiais utilizados, emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 17.4. No que tange à fiscalização do contrato, a fiscal RENATA MARIA OLIVEIRA ACCIOLY LINS não é servidora da secretaria demandante, no entanto, será responsável pelo manuseio e uso do sistema licitado, garantindo assim que todas as especificações técnicas e operacionais sejam rigorosamente cumpridas

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega dos materiais, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem

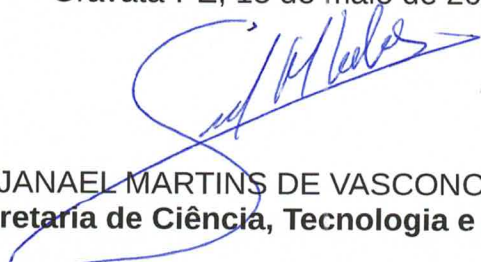
que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, a saber:

- 18.1.1. Acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Termo de Referência, de acordo com todas as obrigações constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, formalizando os eventuais pedidos de penalização à CONTRATADA, nos casos previstos;
 - 18.1.2. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas nos termos da lei, por descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
 - 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários às solicitações da gestão de contratos, quando necessários.
- 18.2. As partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/13), bem como, se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância a legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados).

19. DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 19.2. Observando o disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/21, elege-se o foro de Gravata-PE para dirimir qualquer questão contratual.

Gravata-PE, 15 de maio de 2024


JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação